

REQUERIMENTO Nº . , de 2015
(Do Sr. César Halum)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.598, de 2015 com o Projeto de Lei nº 699, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Duas proposições que tramitam nesta Casa visam modificar o mesmo dispositivo legal, qual seja o art. 1.694 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, para disciplinar a oferta de alimentos, como demonstrado abaixo:

Projeto de Lei nº 1.598, de 2015	Projeto de Lei nº 699, de 2011
“Art. 1.694 § 3º É permitida a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.” (AC)	“Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver com dignidade. § 3º A obrigação de prestar alimentos entre parentes independe de ter cessado a menoridade, se comprovado que o alimentando não tem rendimentos ou meios próprios de subsistência, necessitando de recursos, especialmente para sua educação ”.(NR)

Vê-se, portanto, nítida a correlação entre as proposições.

Diante disso, visando contribuir para a racionalidade do processo legislativo, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

CÉSAR HALUM

Deputado Federal – PRB/TO